

FICHA TÉCNICA

GUARDA MUNICIPAL LEGAL

ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ESTRATÉGIA	INICIATIVA ESTRATÉGICA
Promover o aperfeiçoamento do sistema de defesa social.	Contribuir para a implantação de um modelo de segurança pública mais eficiente.	Estabelecer parcerias com os Poderes Públicos e a sociedade civil, objetivando uma atuação articulada para o fortalecimento de programas de segurança pública e defesa social.

GESTÃO DO PROJETO

Projeto estratégico por adesão: SIM

EMENTA DO PROJETO

O projeto "Guarda Municipal Legal" objetiva contribuir com o sistema de segurança pública, mediante o diagnóstico, monitoramento e fiscalização quanto à regularidade das Guardas Municipais instituídas nos municípios baianos, para que seja observado o que disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Inicialmente, destaque-se que, consoante dispõe o artigo 144, §8º, da Constituição Federal, “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei”

No ponto, a Guarda Municipal, embora componha o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), deve atuar nos limites de sua competência, cujo escopo é a proteção dos bens, serviços e instalações do respectivo município, sem prejuízo de poder colaborar com os outros órgãos de segurança pública.

Dito de outra forma, o ordenamento jurídico não admite que a Guarda Municipal exerça, isoladamente, e para além do escopo mencionado, as funções típicas das Polícias Civil e Militar, sobretudo com a realização de atividades ostensivas e investigativas, destacadamente em contextos que não se correlacionem com a tutela dos bens, serviços e instalações municipais.

Nesse aspecto, importante destacar que mesmo a decisão do Pretório Excelso que firmou a Guarda como membro integrante Sistema de Segurança Pública (ADPF 995), não deixou de sublinhar que a sua inserção nessa categoria se justifica em razão quer do seu “poder-dever de prevenir, inibir e coibir, pela presença e vigilância, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais”, quer, ainda, da sua “atuação preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais” (destaque nosso). Foram as palavras do E. Ministro Relator Alexandre de Moraes.

Noutro eito, o aumento significativo, nos últimos anos, de Guardas Municipais implementadas traz à tona uma série de outras preocupações, que perpassam, v.g., pela criação e correto funcionamento dos órgãos de controle interno (corregedoria) e externo (ouvidoria), o respeito ao efetivo máximo dessa burocracia, a adequação do seu fardamento, a regularização do porte de arma de acordo com as normativas de regência, além do próprio rol de atribuições previsto localmente e que não pode destoar das diretrizes constitucionais e do estatuto vigente.

É exatamente nessa senda que o projeto se insere como uma manifestação da tutela difusa da segurança pública, por intermédio da qual se busca fomentar uma atuação uniforme das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, munindo-as do instrumental necessário (material técnico com metodologia

estabelecida), tanto para realizar um amplo diagnóstico da situação na sua comarca, como também para monitorar e fiscalizar a adequação das Guardas Municipais aos parâmetros trazidos quer pela Constituição Federal, quer pelo Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

São esses, portanto, os principais eixos do projeto em exame: i) atuação da Guarda Municipal, membro integrante Sistema de Segurança Pública (ADPF 995)¹, em conformidade com o que previsto no ordenamento jurídico, evitando-se a invasão de competências privativas das Polícias Militar e Civil; ii) criação e funcionamento de órgãos de controle interno e externo da Guarda Municipal; iii) verificação do efetivo máximo da Guarda Municipal, de acordo com a população de cada cidade; iv) análise do fardamento e dos equipamentos utilizados; v) análise da situação das armas de fogo portadas pelos integrantes da Guarda Municipal, bem como o controle quanto ao uso e à retirada dos artefatos bélicos; vi) exame da lei local, a fim de verificar se esta confere atribuições à Guarda Municipal que destoem do que previsto no art. 144, §8º, da Constituição Federal, e na Lei 13022/2014.

Sobreleve-se que todos esses aspectos são fundamentais porque não só prestigiam, fortalecem e respaldam o próprio funcionamento das Guardas, como também tutelam, de um lado, a higidez do processo penal, evitando nulidades que possam comprometer o resultado útil do processo, e, de outro, regulam e conferem garantias que dão contornos à interação entre o cidadão e essa burocracia.

Assim sendo - considerando-se a atribuição do Ministério Público de velar pela correta aplicação das leis, bem como de monitorar e fiscalizar políticas públicas e instituições, com legitimidade, inclusive, para buscar a implementação de medidas voltadas à concretização de direitos constitucionalmente estabelecidos (como o direto à segurança pública, por exemplo) -, impõe-se a atuação integrada do Órgão Ministerial Público para o efetivo cumprimento dos ditames da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022/2014, em relação à Guarda Municipal.

Depreende-se, portanto, que o projeto possui como principais resultados esperados a mobilização coordenada das Promotorias de Justiça com atribuição na área de controle externo da atividade policial e tutela difusa da segurança pública, visando a fiscalização das Guardas Municipais, para a efetiva adequação das atividades destas ao disposto na Constituição Federal e no Estatuto Geral da Guarda Municipal. Nesse sentido, haverá o desenvolvimento de metodologia e de material

técnico aptos a subsidiar as ações dos membros do Ministério Público no diagnóstico e na fiscalização pretendidos, bem como na adoção de futuras providências (expedição de recomendação, assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta e ajuizamento de Ação Civil Pública).